

# Terceiro Setor

A Nova Moeda Mundial

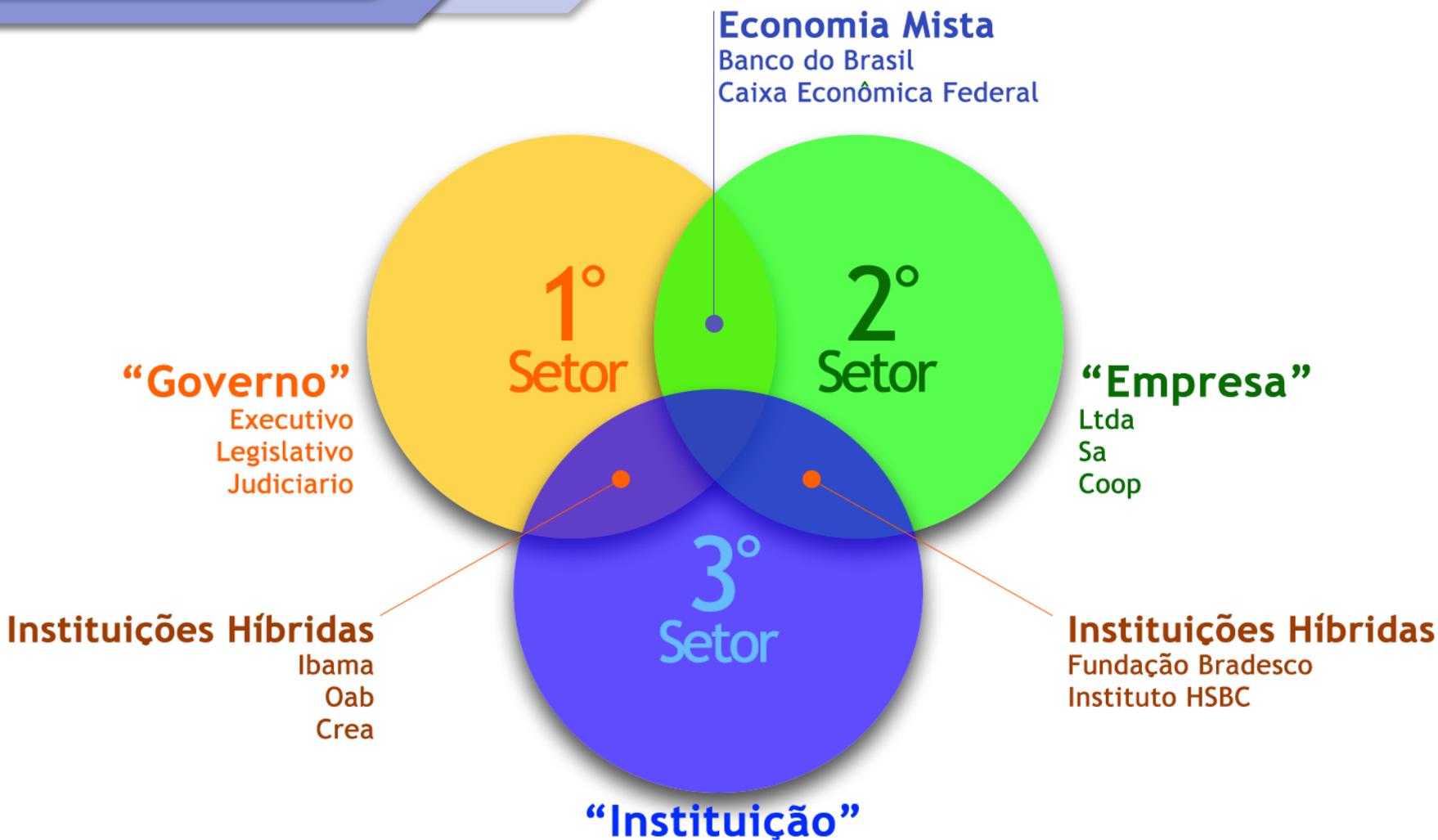
*Aramis Azevedo*

*Strutural Soluções em Engenharia*

**21ª SEMANA DE TECNOLOGIA METROFERROVIÁRIA**

# AEAMESP







1º Estudo (2002)  
1,4 % PIB – R\$ 32 Bi (2007)



8 % PIB – US\$ 1 Trilhão  
8ª Economia do Mundo

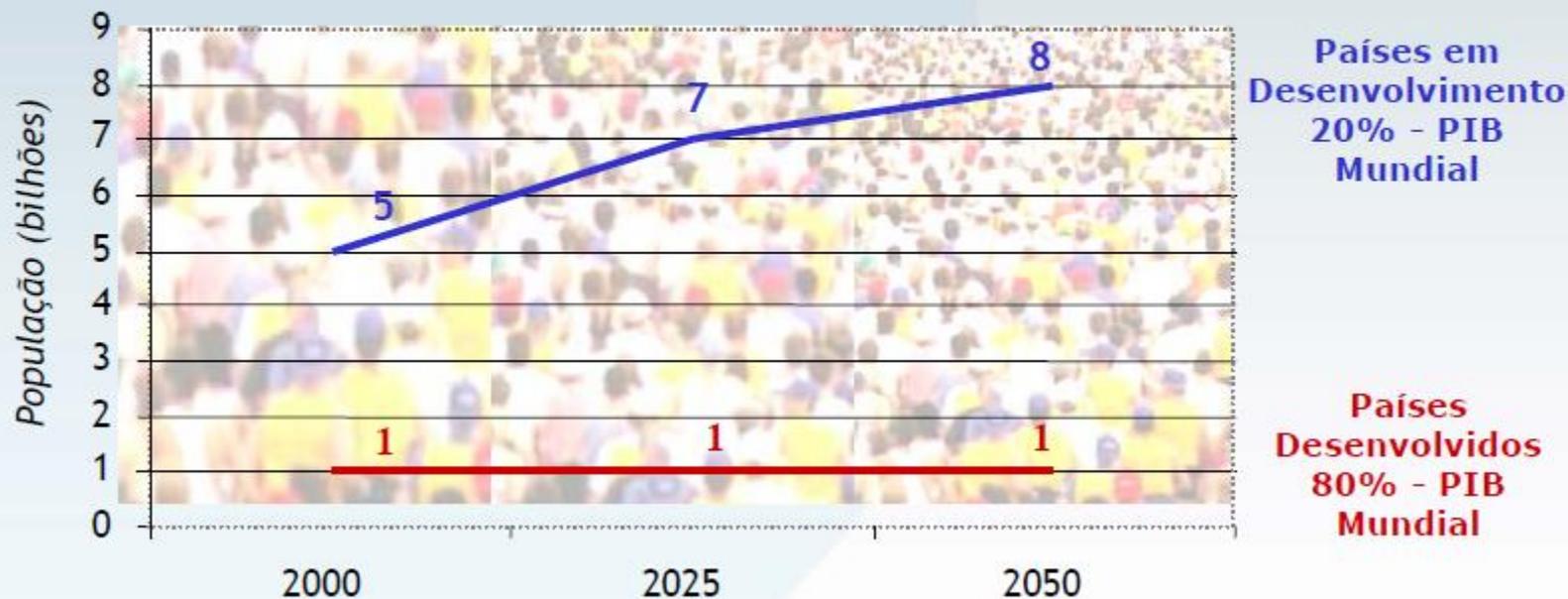
(FASFIL 2012)	POPULAÇÃO	3º SETOR	EMPREGO	PIB
USA	400 milhões	800 mil	35%	35%
BRASIL	190,7 milhões	290,6 mil	4,9% (2,1 milhões)	4,0 %

- ETIÓPIA = 3,2%
- AFEGANISTÃO = 3,5 %

- ITÁLIA = 32%
- CANADA = 38%
- JAPÃO = 48%



## Dinâmica Populacional



Fonte: **WORLD BANK INSTITUTE**  
*Promoting knowledge and learning for a better world*



“ O desenvolvimento sustentável não pode ser alcançado por um país sozinho.

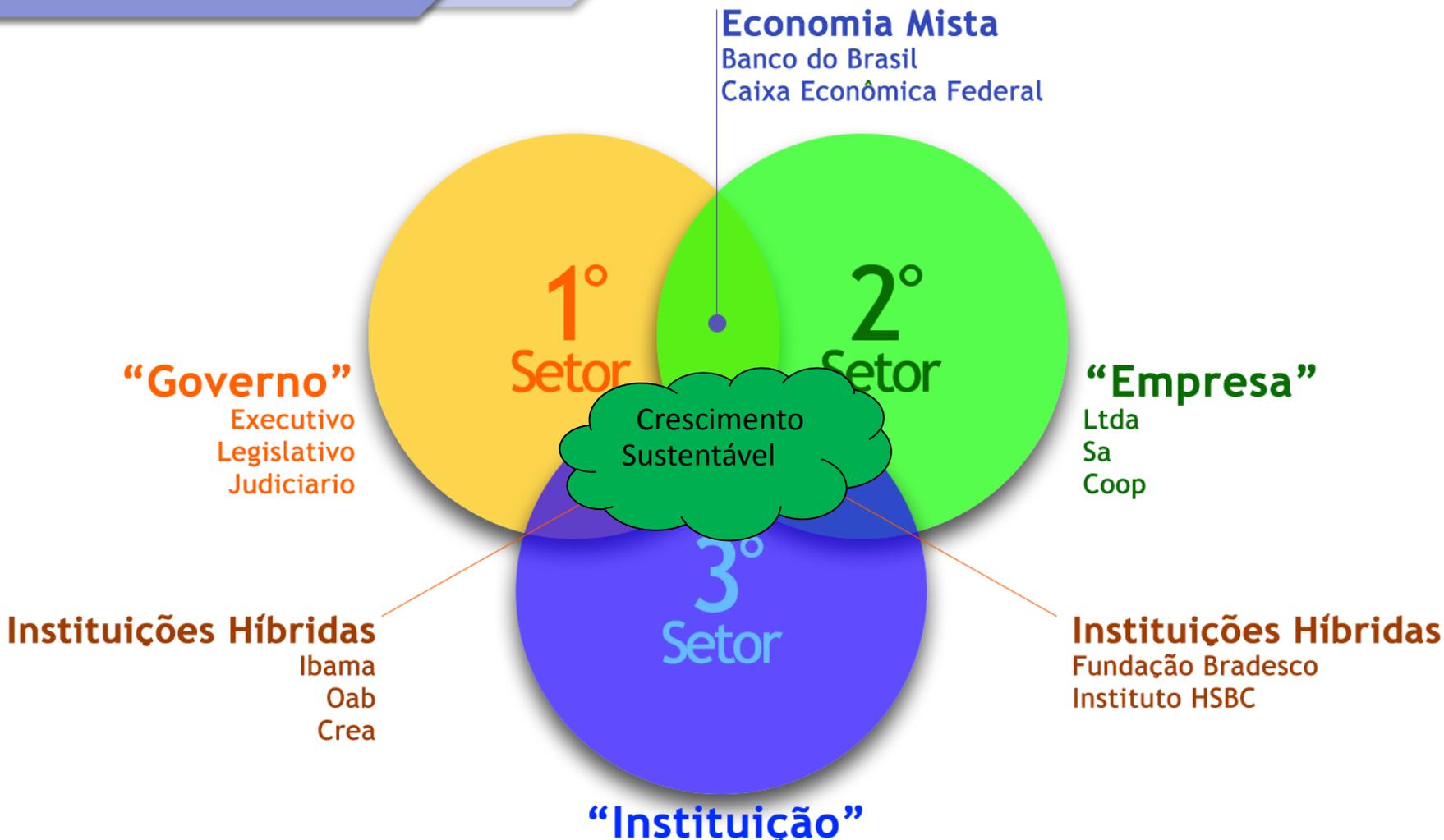
Não pode ser alcançado em uma só esfera, como a economia.

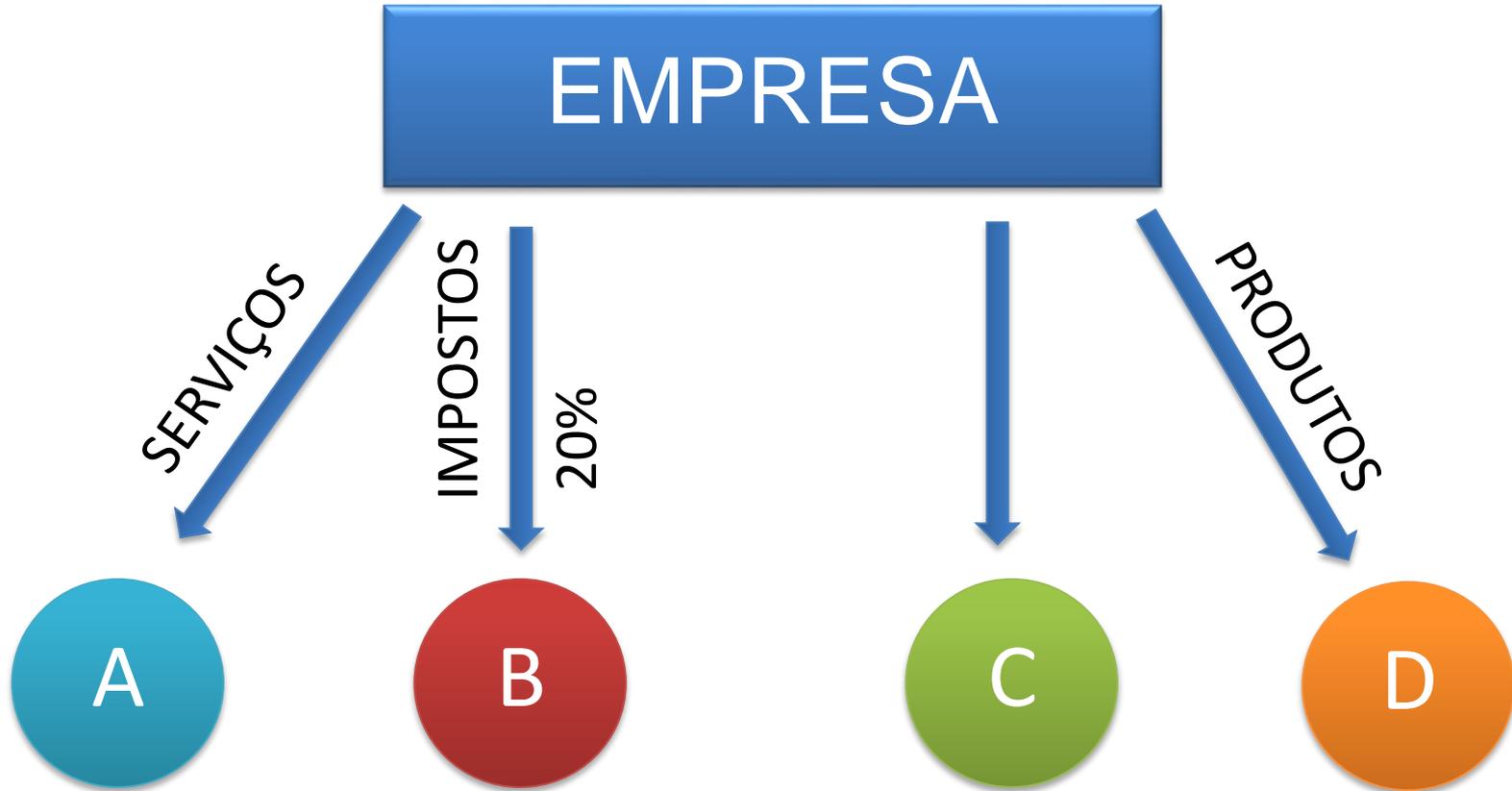
Esta prática exigirá certas parcerias nunca antes estabelecidas na história.”

Cumprindo o Prometido

WBCSD,2002



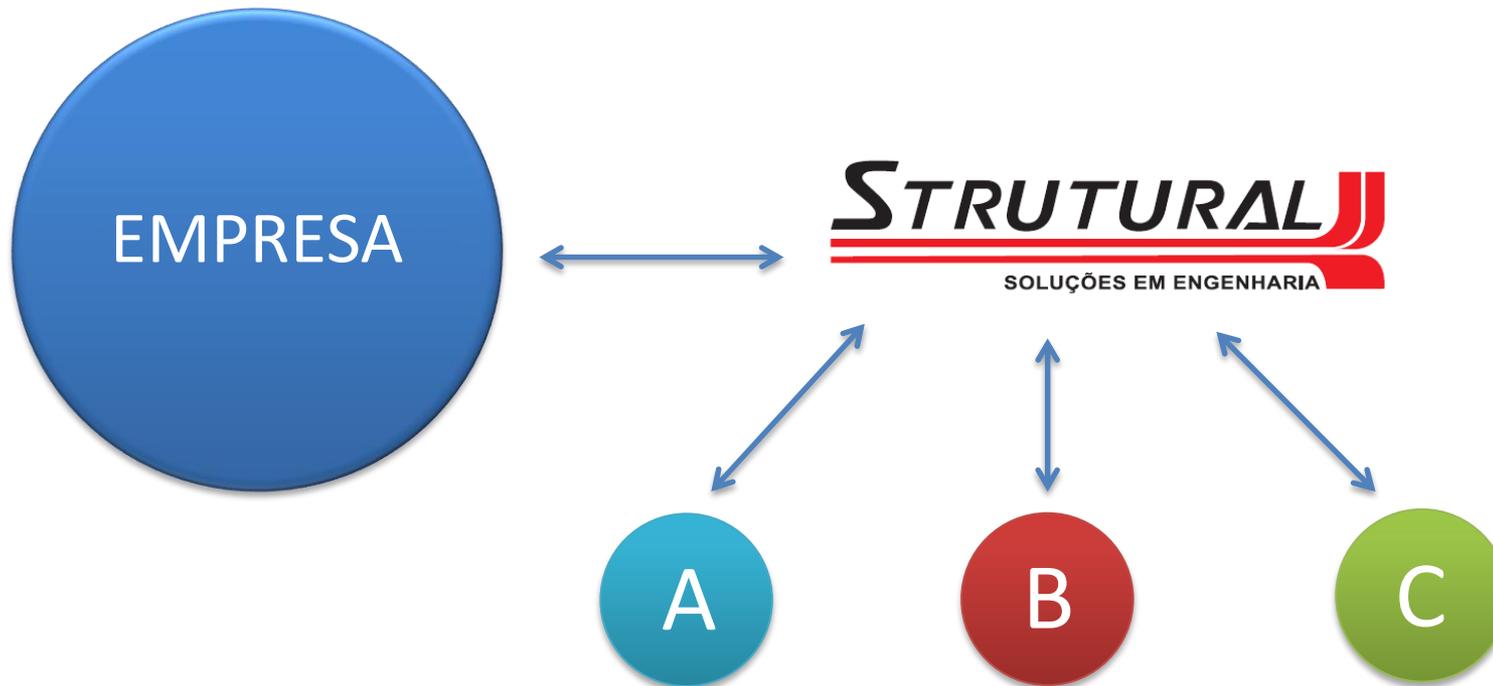




# CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

- \_ ART.150, inciso VI, alíneas “b” e “c”: é **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
- \_ Instituir impostos sobre os templos de qualquer culto e sobre o patrimônio, renda ou serviços...
- ... dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, **sem fins lucrativos**, atendidos os requisitos da lei





## Redução de Custos:

- Redução custos internos (MO)
- Redução na aquisição de itens de consumo, de manutenção e nos serviços
- Nacionalização de produtos e equipamentos
- **Utilização de renúncia e incentivos fiscais**



## Lei n ° 9.249, de 26 de Dezembro 1995 - Renúncia Fiscal

Regulamenta as doações realizadas por pessoas jurídicas, **tributadas pelo Lucro Real**, para entidades civis sem fins lucrativos, RECONHECIDAS pelo Ministério da Justiça e que atuem em benefício da coletividade.

### § 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

Inciso II - as efetuadas às **instituições de ensino e pesquisa** cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de **1.5% do lucro operacional**, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

Inciso III - as doações, até o limite de **2% do lucro operacional** da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em **benefício de empregados** da pessoa jurídica doadora, e **respectivos dependentes**, ou em **benefício da comunidade** onde atuem, observadas as seguintes regras:

- a) As doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;
- b) A pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretária da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- c) A **entidade civil beneficiária** deverá ser **reconhecida de utilidade pública** por ato formal de órgão competente da União.

## Lei n ° 9.249, de 26 de Dezembro 1995 - Renúncia Fiscal tributadas pelo Lucro Real

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

instituições de ensino e pesquisa

1.5% do lucro operacional,

2% do lucro operacional

empregados

respectivos dependentes,

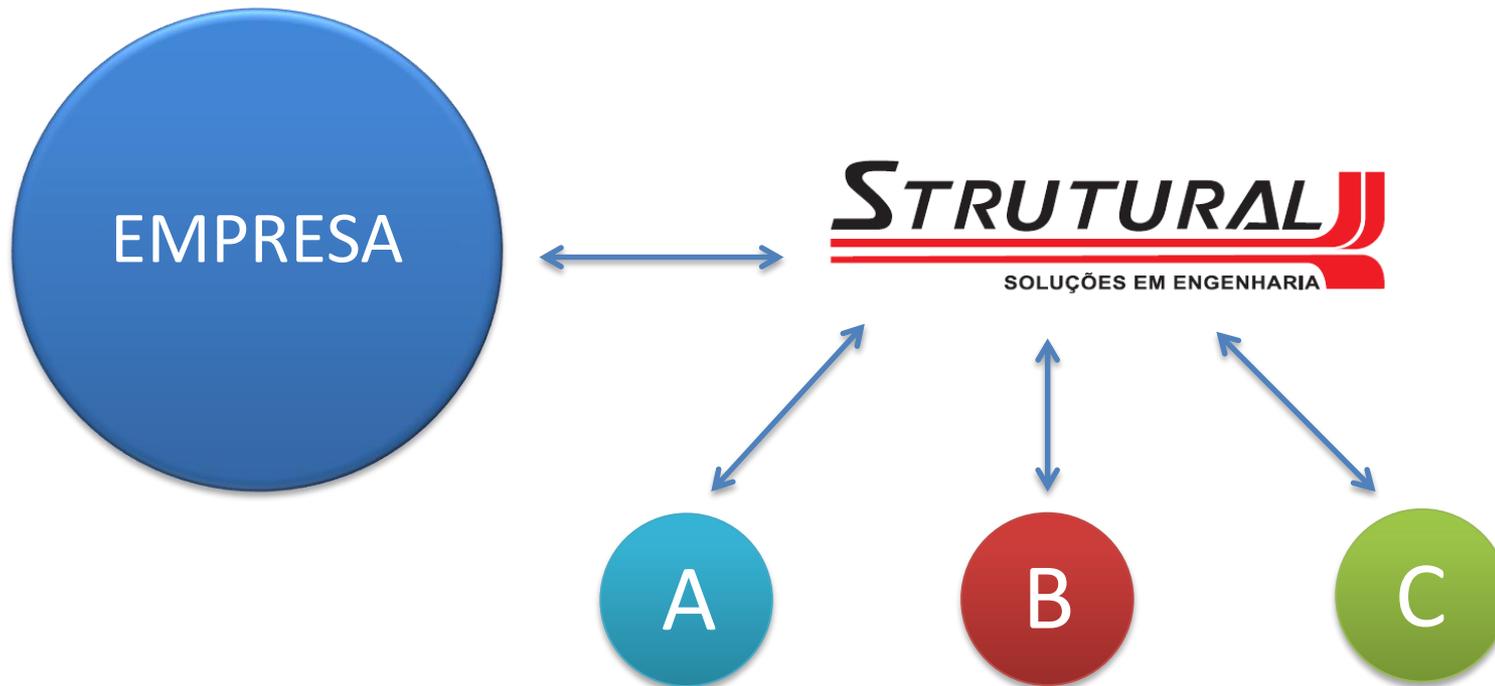
benefício da comunidade

benefício de

entidade civil beneficiária

reconhecida de utilidade pública





## Lei nº 12.187/09 - Plano Nacional sobre Mudança do Clima

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos;

**Art. 12º** Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020;

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
(Brasília, 29 de dezembro de 2009).

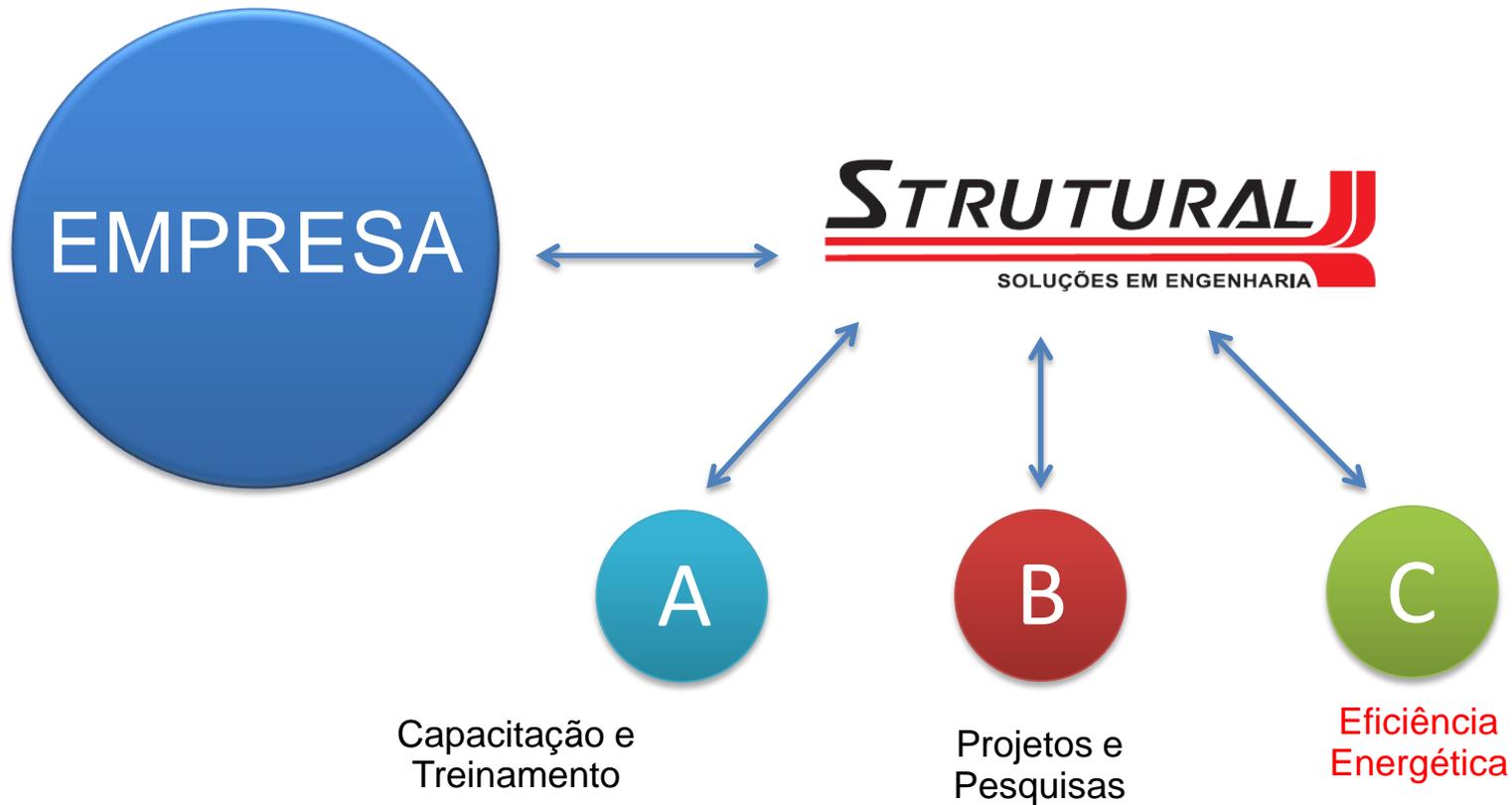


# Lei nº 12.187/09 - Plano Nacional sobre Mudança do Clima

## Política Nacional sobre Mudança do Clima

<u>PNMC</u>		
<u>emissões de gases de efeito estufa</u>	<u>reduzir</u>	<u>36,1%</u>
<u>até 2020</u>		





## Leis, Decretos e Normas

- Lei Federal nº 9.249/95;
- Lei Federal nº 12.187/09;
- Decreto Federal 7.746/12;
  
- Resolução CFC nº 1003/04;
- Norma NBC T15 – Balanço Social e Ambiental;
- Norma ABNT NBR 16.001 – Responsabilidade Social;
- Norma ABNT NBR 16.003 – Certificação Social;
- ISO 26.000 – Norma de Responsabilidade Social.



## 3º SETOR Poderosa Ferramenta para Novos Modelos de Negócio



# Terceiro Setor

A Nova Moeda Mundial

*Obrigado*

**21ª SEMANA DE TECNOLOGIA METROFERROVIÁRIA**

# AEAMESP

